



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em Placar
Em 15/02/00

mangueira

Miranda - Ariane R. Gama
Ch. de Div. de Acompanhamento e Registro
Mat. 69190

DECRETO nº 148 /00. De 15 de fevereiro de 2.000.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista o que faculta a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do Processo nº 49.411/99, Parecer nº 302/2000-A.G.M. e Despacho nº 110/2000-A.G.M., da Douta Advocacia-Geral do Município;

considerando a necessidade da prestação dos serviços discriminadas no supradito processo;

considerando o interesse público envolvido na solicitação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que visa, acima de tudo, preservar a cultura e tradição das noites carnavalescas;

considerando, finalmente o disposto no art. 25, I da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de contratação de show musical, de interesse da administração, pela empresa *OSMÉRIO ALVES FELIPE*, durante as noites carnavalescas de Palmas do ano 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS/TO., em 15 de fevereiro de 1999.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

Ângela Marquez Batista
ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município